

DOCUMENTO 08



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

Processo nº 5001668-32.2016.4.04.7106

O **Ministério Público Federal**, pela Procuradora da República firmatária, em atenção à intimação do evento 96, vem expor e requerer o que segue.

Da análise da manifestação juntada ao evento 94, tem-se que o Município, discorrendo acerca das providências até então adotadas em sede de cumprimento do julgado, pugna pela redução, em termos quantitativos, do meio coercitivo fixado com vistas à entrega da tutela jurisdicional efetiva. De forma alternativa, requer a substituição das *astreintes* por outra técnica de cumprimento do *decisum*, sendo essas questões o foco da manifestação do ente.

Pois bem, renovando o exposto em manifestações anteriores e não discordando, *in totum*, das ponderações expostas pelo executado, há de se gizar que jamais foi intenção do exequente, e nem poderia assim ser, haja a necessidade de adoção de comportamento consoante a boa-fé, o avolumar do montante devido a título de *astreintes*, mas tão somente a entrega da tutela pleiteada.

Assim, como dito, renovando tudo o que já trabalhado até o momento e **não abrindo mão, ao menos por ora, dos valores devidos pelo Município em sede de multa coercitiva**, até mesmo porque, conforme exposto pelo próprio



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

ente na manifestação acima referenciada, são devidos em virtude de comportamento não voltado ao cumprimento do *decisum*, da forma como determinado por esse Juízo, o Ministério Público **apresenta sua concordância com o pleito apresentado pelo executado**(no sentido de redução do valor da multa ou então substituição da medida de apoio, até mesmo com vistas à necessária eticidade que deve nortear o comportamento das partes e, mais especificamente, para que se dê azo à máxima do *duty to mitigate the loss*).

No mais, **dentro do prazo de 30(trinta) dias**, pugna-se que o **executado apresente relatório atualizado de todas medidas a serem implementadas**, segundo o julgado, notadamente no que se refere à questão exposta na página 8, parte inicial, da manifestação do evento 94(ainda pendente de efetivação).

Santana do Livramento, 15 de janeiro de 2020.

CAMILA BORTOLOTTI

Procuradora da República



Documento eletrônico assinado digitalmente por **CAMILA BORTOLOTTI**, Procurador(a) da República, em 15/01/2020 às 16h26min.

Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2018

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 26/10/2018, às 10h e 58min, pelo Controle Interno da PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO, referente ao órgão PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO, na pessoa de Rafael Leal Perez, CPF 02394697040, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 2018/24

Pergunta	Resposta
1) Pedido de informações por meio da internet (Artigos 9º e 10, § 2º da Lei nº 12.527/2011)	
1.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
2) Relatório de pedidos de informação (Artigo 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011)	
2.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
3) Informações organizacionais (Artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011)	
- Registro de Competências	
- Estrutura Organizacional	
- Endereço de Unidades	
- Telefone da Unidade	
- Horário de Atendimento	
3.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
4.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	Os arquivos relativos aos repasses e transferências do exercício de 2018 podem ser localizados no Portal da Prefeitura, na área Prestação de Contas, no link: http://www.sdolivramento.com.br/prefeitura/relatorios/&tipo=relfinm&pConta
5) Registro de despesas (Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)	
- Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	
- Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	
- Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	
- Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	
- Bem fornecido ou serviço prestado	
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	
5.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
6) Registro de receitas (Artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, e artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010)	
- Natureza da receita	
- Previsão dos valores da receita	
- Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	

- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	
6.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
7) Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)	
- A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior	S
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	
7.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	Portal da Prefeitura, área Balanço Anual PM Executivo, link: http://www.sdolivrimento.com.br/prefeitura/relatorios/&tipo=balanexa&pConta
8) Informações sobre licitações e seus editais e resultados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	
8.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
9) Informações sobre contratos celebrados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	
9.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
10.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	http://www1.lce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4::NO::F50500_CD_ORGAO:57100&cs=1f0BB8DCahdSdjgHR7C3l_DTnLA
11) Administração do patrimônio público - Imóveis (Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
11.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	http://transparencia.sdolivrimento.com.br/
12) Administração do patrimônio público - Veículos (Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	
12.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
13) Recursos Humanos (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)	
- Relação dos servidores	
- Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	
- Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	

- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	
13.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
14) Diárias (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)	
- Nome do beneficiário	
- Cargo do beneficiário	
- Número de diárias usufruídas por afastamento	
- Período de afastamento	
- Motivo do afastamento	
- Local de destino	
- Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	
- Existência de informações atualizadas	
- Existência de histórica das informações (art. 8º)	
14.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
15) Publicação de respostas a perguntas mais frequentes (Artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)	
15.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
16) Ferramenta de pesquisa (Artigo 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011)	
16.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
17) Canal de Comunicação com o Cidadão ("fale conosco" - Ouvidoria) (Artigo 8º, § 3º, inciso VII, da Lei nº 12.527/2011)	
17.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais (Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011)	
18.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
19) Instrumento Normativo local que regulamente a LAI (Artigo 45 da Lei nº 12.527/2011)	S
19.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	http://www.sdolivramento.com.br/prefeitura/leis/lei_ace_inf_mun.pdf
20) Serviços e atividades de interesse coletivo - Executivo (Artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)	
Disponibilização de três serviços e atividades	
Disponibilização superior a 6 serviços e atividades	
20.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)	
- Existência do PPA	
- PPA - Lei Nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	
- PPA - Existência do anexo PPA	
- Existência da LDO	
- LDO - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	
- LDO - Existência do anexo LDO	
- Existência da LOA	
- LOA - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	
- LOA - Existência do anexo LOA	
23.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)	
Balanco Orçamentário	S
Balanco Financeiro	S

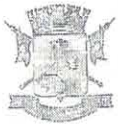
Balanco Patrimonial	S
Demonstração das Variações Patrimoniais	S
Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	S
24.1) Justificativa para revisão	ARQUIVO NÃO ANEXADO
- Justificativa	http://www.sdolivrimento.com.br/prefeitura/relatorios/&tipo=balanexe&pConta

<i>Justificativas e Observações</i>	
A informação relativa ao Portal da Prefeitura no SISCAD foi atualizada, passando a ser http://www.sdolivrimento.com.br .	

Recibo emitido em 13/08/2019 às 10:13

Código de Autenticação

RPQE5-JZSI4-IAEV4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
DTI - Departamento de Tecnologia de Informação

Memorando: Nº 091/2019 de 19 de junho de 2019
Remetente: DTI – Departamento de Tecnologia de Informação
Para: Gabinete do Prefeito
Assunto: Considerações em Resposta ao Ofício 401/2019/GAB/PRRS-SL

Sr. Prefeito

Chegou ao meu conhecimento para me manifestar quanto ao requisitado no Ofício nº 401/2019/GAB/PRRS-SL, Ofício original nº 65/2019/GAB/PRRS-SL (mencionar estes números na resposta ao MP).

O questionamento é acerca do cumprimento, pela administração municipal, dos itens avaliados pelo Ministério Público Federal na elaboração do ranking da transparência, em especial sobre existência ou não de serviço de informação ao cidadão, virtual e físico.

Ocorre que para obter o Ranking Nacional da Transparência o questionário aplicado pelas unidades do Ministério Público Federal no Brasil inteiro foi elaborado no bojo da ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) do ano de 2015, por representantes do Ministério Público Federal (MPF), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), Banco Central, entre outras instituições de controle e fiscalização.

Considerando que vários órgãos de fiscalização participaram deste processo na elaboração do Ranking Nacional da Transparência, este município recebeu o Ofício Circular DCF nº 23/2018 – avaliação nos Portais de Transparência, através da Direção de Controle e Fiscalização do TCE/RS, para que a Unidade Central de Controle Interno desta Prefeitura respondesse ao questionário eletrônico elaborado com a mesma finalidade.

Diante às respostas pela Unidade Central de Controle Interno a todos os questionamentos do relatório, emito em anexo o processo de manifestação deste Setor de Controle Municipal, referentes à remessa eletrônica das informações ao TCE/RS sobre este assunto, inclusive com o Recibo de Envio de Informações nº 5/2018.

No entanto, em especial sobre a existência ou não de serviço de informação ao cidadão, virtual e físico, informo que recentemente, a partir do dia 14 de maio de 2019, foi designado um servidor para ser o Ouvidor Municipal e, conseqüentemente o Setor passou a funcionar, fisicamente, no Prédio Central da Prefeitura Municipal, Rua Rivadavia Correa, 858, Sala Ouvidoria Municipal, com atendimento ao cidadão de forma presencial e por telefone (55) 3242-5794 e logo que habilitado pela operadora Oi, será utilizado o tridígito 162 (exclusivo para Ouvidorias), também no ambiente virtual foi disponibilizado no site oficial desta Prefeitura pelo link: <http://www.sdolivramento.com.br/prefeitura/ouvidoria/> o acesso à informações com

diversas formas de manifestações para o cidadão, como Denúncia, Reclamação, Solicitação, Sugestão e Elogios, acessados com a utilização do sistema e-Ouv através do link: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RS/SantanadoLivramento/Manifestacao/RegistrarManifestacao>, portanto, esta Prefeitura está procurando cumprir com todos os quesitos necessários para o atendimento ao cidadão em todas as formas possíveis.

Atenciosamente



KERNANI PEREIRA CARVALHO
Programador de CPD - Mat. 213891
Diretor do DTI



5120/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

PORTARIA n° 30, de 28 setembro de 2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a *vacatio legis* para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: "Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva", tendo produzido *checklist* para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PRM – Santana do Livramento ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os



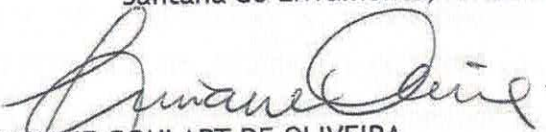
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009".

Como diligência inicial, **determino** ao Gabinete que proceda ao preenchimento on-line dos questionários relativos aos portais de transparência de cada um dos municípios de atribuição desta PRM.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Santana do Livramento, 28 de setembro de 2015.


LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS****Usuário: RAFAEL MACEDO****Setor: GABPRM2-LGO****Extrato de Documento Administrativo****Data: 29/09/2015****Documento - PRM-SLI-RS-00005181/2015****Etiqueta:** PRM-SLI-RS-00005181/2015**Número:** Expedido - SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO/2015 - Administrativo**Data do Documento:** 29/09/2015**Data do Cadastro:** 29/09/2015 12:42**Data Limite:****Pendente:** Não**Resumo:** Solicitação de publicação do documento PRM-SLI-RS-00005180/2015**Localização:** 29/09/2015 - PGR/DIEP/SEJUD - DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO/SEJUD - Aguardando recebimento**Procuradoria da Jurisdição do Fato:** PRM-S.LIVRAMENT/GABPRM2-LGO - LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA**Cadastrador:** RAFAEL NOVELLI DE MACEDO - GABPRM2-LGO em 29/09/2015 12:42



PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS

Usuário: RAFAEL MACEDO

Sector: GABPRM2-LGO

Extrato de Documento Administrativo

Data: 29/09/2015



Documento - PRM-SLI-RS-00005181/2015

Etiqueta: PRM-SLI-RS-00005181/2015
Número: Expedido - SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO/2015 - Administrativo
Data do Documento: 29/09/2015
Data do Cadastro: 29/09/2015 12:42
Data Limite:
Pendente: Não
Resumo: Solicitação de publicação do documento PRM-SLI-RS-00005180/2015
Localização: 29/09/2015 - PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - Aguardando recebimento
Procuradoria da Jurisdição do Fato: PRM-S.LIVRAMENT/GABPRM2-LGO - LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Cadastrador: RAFAEL NOVELLI DE MACEDO - GABPRM2-LGO em 29/09/2015 12:42



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
03/12/2015 - 15:24:50
Horário de Brasília
PROTOCOLO:
PRM-SLI-RS-00006140/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTANA DO LIVRAMENTO - RS



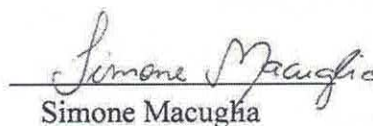
Inquérito Civil nº 1.29.009.001044/2015-98

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao disposto na Portaria nº 30/2015, realizamos o preenchimento dos questionários, no portal da Transparência, dos municípios de atribuição desta PRM, conforme os espelhos em anexo.

Santana do Livramento, 03 de dezembro de 2015.


Rafael Macedo


Simone Macuglia

Rafael Novelli de Macedo

Mat. 6226-8
PRM Santana do Livramento

Simone Maria Macuglia

Técnica do MPU - Administração
Matrícula 26812

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Santana do
Livramento

Av. Tamandaré, 1759 – Centro – Santana do Livramento/RS – CEP 97573-523

Tel./Fax (55) 3241.8500 – e-mail: prrs-prm-livramento@mpf.mp.br

ESPELHO DA AVALIAÇÃO

Ente Avaliado:

Santana do Livramento - RS

Site do ente avaliado:

<http://www.sdolivramento.com.br/new/>

Site do e-SIC:

<http://www.sdolivramento.com.br/new/>

Membro do MPF:

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

Inquérito Civil Nº:

1.29.009.001044/2015-98

Nome do Avaliador:

SIMONE MACUGLIA

e-mail Avaliador:

simonemacuglia@mpf.mp.br

Data da avaliação:

2015-10-05 00:00:00.0

- | | |
|--|------------|
| 1. O ente possui informações sobre Transparência na internet? | Sim |
| 2. O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação? | Sim |
| 3. Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? | Sim |

4. As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:

Valor do empenho	Sim
Valor da liquidação	Sim
Favorecido	Sim
Valor do pagamento	Sim

5. O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:

Íntegra dos editais de licitação	Sim
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)	Sim
Contratos na íntegra	Sim

6. O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?

Modalidade	Sim
Data	Sim
Valor	Sim
Número/ano do edital	Sim
Objeto	Sim

7. O site apresenta

A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior	Sim
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses	Sim
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	Sim
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes	Não

8. O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?

Sim

9. Possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial

Existe indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico

Sim

Há indicação do órgão

Sim

Há indicação de endereço

Sim

Há indicação de telefone

Sim

Há indicação dos horários de funcionamento

Não

10. Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?

Não

11. Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?

Não

12. A solicitação por meio do e-SIC é feita de forma fácil e simples sem a exigência de pelo menos um dos seguintes itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?

Não

13. No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?

Não

14. O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?

Não

15. Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?

Não

16. Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?

Sim

CONSIDERAÇÕES DO AVALIADOR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

Ofício nº 1082/2015/GAB2/PRRS-SL
(Favor mencionar este nº na resposta)

Santana do Livramento, 9 de dezembro de 2015.

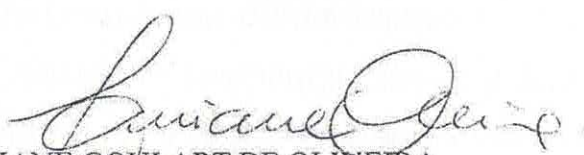
A Sua Excelência o Senhor
Glauber Lima
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
Rua Rivadávia Corrêa, 858
Santana do Livramento/RS

Assunto: **Recomendação nº 12/2015.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto-lhe a Recomendação nº 12, de 30 de novembro de 2015, para que se manifeste sobre o ato nos prazos referidos no documento. A presente Recomendação dá ciência e previne responsabilidade do destinatário. Do não acatamento ou da ausência de manifestação sobre o caso poderá resultar no ajuizamento de demandas judiciais.

Atenciosamente,


LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Santana
do Livramento

Av. Tamandaré, 1759 – Centro – Santana do Livramento/RS – CEP 97573-523
Tel./Fax (55) 3241.8500 – e-mail: prrs-prm-livramento@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

RECOMENDAÇÃO Nº 12, de 09 de dezembro de 2015.

Ref. Inquérito Civil nº 1.29.009.001044/2015-98

DESTINATÁRIO: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelo(a) Procuradora da República signatário(a), vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93; apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, parágrafo único, inciso II e III da Lei Complementar n. 101/2000);

CONSIDERANDO que a dita **liberação em tempo real** consiste na “disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema”, nos termos do art. 2º, § 2º, II, do Decreto nº 7.185/2010;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também

acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, cujos incisos I e II estabelecem que a disponibilização de acesso a informações deve contemplar: "I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.";

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 73-B, também introduzido na Lei de Responsabilidade Fiscal pela LC nº 131/2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes tiveram prazo de 1 (um) ano, os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes tiveram o prazo de 2 (dois) anos, e os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes tiveram o prazo de 4 (quatro) anos para dar cumprimento ao prescrito no citado artigo 48, parágrafo único, incisos II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 4º);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000, o RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO que segue anexo aponta que a Prefeitura Municipal não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e não possui Portal da Transparência adequado à normativa legal;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República (art. 37);

CONSIDERANDO que, em virtude dos atuais avanços tecnológicos, a disponibilização de informações à população por meio da digitalização de documentos apresenta custos ínfimos à municipalidade;

CONSIDERANDO a existência de softwares livres, os quais podem ser utilizados gratuitamente pelos Municípios para a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, como é o caso do *e-cidade*, disponibilizado no portal do software público brasileiro¹, e do *urbem*, disponibilizado pela Confederação Nacional de Municípios²;

CONSIDERANDO que os municípios que não cumprirem as disposições do art. 48, parágrafo único, e art. 48-A da LC 101/2000, divulgando em *site* da internet informações em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira municipais, podem ficar, por força de lei, impedidos de receber transferências voluntárias (arts. 23, §3º, "I"; 25, § 3º; e 73-C, todos da LRF), o que,

1 <https://portal.softwarepublico.gov.br/social/e-cidade/>

2 <http://www.urbem.cnm.org.br/comoimplantar>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

evidentemente, traria enormes prejuízos às municipalidades e seus cidadãos, que na região têm nas verbas federais transferidas por meio de convênios importante fonte de receita;

CONSIDERANDO que, uma vez implementada a vedação ao recebimento de transferências voluntárias, a conduta do gestor público que insistir no recebimento de tais verbas poderá sinalizar a prática do **tipo penal descrito no art. 1º, inciso XXIII, do Decreto-Lei nº 201/67** (*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XXIII - realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei 10.028, de 2000))*;

CONSIDERANDO que a ausência de Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais também poderá caracterizar **ato de improbidade administrativa** por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como acarretar **dano moral coletivo**, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expressos;

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo depois de cientificado pela recomendação do **MINISTÉRIO PÚBLICO** dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União - CGU desenvolve

o Programa Brasil Transparente, com o objetivo de apoiar a adoção de medidas para a implementação da Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência e conscientizar e capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação;

CONSIDERANDO que os gestores municipais podem promover a adesão da Prefeitura ao Programa Brasil Transparente, a fim de capacitar seu corpo técnico e receber orientação e treinamento na implantação da Lei nº 131/2009 (Portal da Transparência) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que a presente recomendação está alinhada com a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) de 2015 que preceitua: *“Ação 4: Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”*.

E **CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para expedir **RECOMENDAÇÕES**, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993),

RESOLVE, RECOMENDAR ao Prefeito de Santana do Livramento - RS, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que:

A) Sejam regularizadas as pendências encontradas no sítio eletrônico



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

já implantado, de links que não estão disponíveis para consulta (sem registro ou arquivos corrompidos), e que PROMOVA, no prazo de 120 dias, a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º), *inclusive* com o atendimento aos seguintes pontos:

1) apresentação:

- do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, III, da Lei 12.527/2011);

2) indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter (Artigo 8, § 1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11):

- indicação dos horários de funcionamento;

3) apresentar possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11);

4) apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011);

5) não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido (Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11);

6) disponibilizar o registro das competências e estrutura



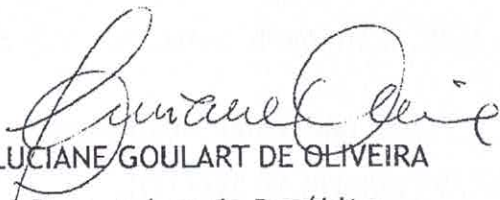
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
organizacional do ente (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11);

7) disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 10 (dez) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Em caso de acatamento desta recomendação, deverá o Prefeito, no mesmo prazo, informar quais medidas vêm sendo adotadas para solucionar as irregularidades quanto à divulgação de contas públicas do município, apresentando, ainda, cronograma para o total atendimento à presente recomendação.


LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS****Usuário: RAFAEL MACEDO****Setor: GABPRM2-LGO****Extrato de Documento Administrativo****Data: 09/12/2015****Documento - PRM-SLI-RS-00006198/2015**

Etiqueta: PRM-SLI-RS-00006198/2015

Número: Expedido - SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO/2015 - Administrativo

Data do Documento: 09/12/2015

Data do Cadastro: 09/12/2015 16:02

Data Limite:

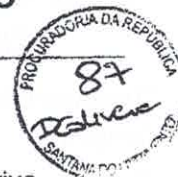
Pendente: Não

Resumo: Solicitação de publicação do documento PRM-SLI-RS-00006191/2015

Localização: 09/12/2015 - PGR/DIEP/SEJUD - DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO/SEJUD - Aguardando recebimento

Procuradoria da Jurisdição do Fato: PRM-S.LIVRAMENT/GABPRM2-LGO - LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

Cadastrador: RAFAEL NOVELLI DE MACEDO - GABPRM2-LGO em 09/12/2015 16:02

**PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS****Usuário: RAFAEL MACEDO****Setor: GABPRM2-LGO****Extrato de Documento Administrativo****Data: 09/12/2015****Documento - PRM-SLI-RS-00006198/2015**

Etiqueta: PRM-SLI-RS-00006198/2015

Número: Expedido - SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO/2015 - Administrativo

Data do Documento: 09/12/2015

Data do Cadastro: 09/12/2015 16:02

Data Limite:

Pendente: Não

Resumo: Solicitação de publicação do documento PRM-SLI-RS-00006191/2015

Localização: 09/12/2015 - PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - Aguardando recebimento

Procuradoria da Jurisdição do Fato: PRM-S.LIVRAMENTO/GABPRM2-LGO - LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

Cadastrador: RAFAEL NOVELLI DE MACEDO - GABPRM2-LGO em 09/12/2015 16:02



106

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

Inquérito Civil nº 1.29.009.001044/2015-98

DESPACHO

Considerando o Ofício nº 203/2015, oriundo da Prefeitura Municipal de São Gabriel (fls. 101-104), acolhendo o disposto na Recomendação nº 10/2015;

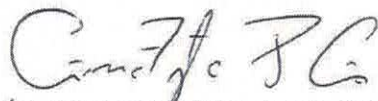
Considerando, outrossim, a ausência de resposta, até a presente data, das demais Prefeituras abrangidas por esta PRM;

DETERMINO:

a) registre-se, no sistema único, o acatamento da Recomendação nº 10/2015; para fins de controle interno, proceda-se o registro do prazo de **120 dias**, a contar deste despacho, para que o órgão recomendado ^{LD OK} comprove nos autos a implementação das medidas previstas na referida Recomendação.

b) oficie-se novamente às Prefeituras de Cacequi, Dom Pedrito, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Quaraí, para que manifestem, **EXPRESSAMENTE**, o acatamento ou não das respectivas Recomendações.

Santana do Livramento, 12 de janeiro de 2016.


CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA
Procurador da República



114
CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

Ofício nº 37/2016/GAB2/PRRS-SL
(Favor mencionar este nº na resposta)

Santana do Livramento, 15 de janeiro de 2015.

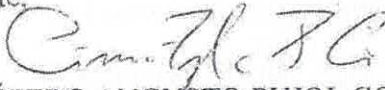
A Sua Excelência o Senhor
Glauber Lima
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
Rua Rivadávia Corrêa, 858
Santana do Livramento/RS

Assunto: **Recomendação Nº 12/2015.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, requesito-lhe que manifeste, expressamente, no prazo de 10 dias úteis, o acatamento ou não da Recomendação em epígrafe, encaminhada por meio do Ofício nº 1082/2015/GAB2/PRRS-SL (recebido em 10/12/2015).

Atenciosamente,


CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA
Procurador da República

Recelsi
20.01.16
Anita



116



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
Somar experiências para dividir conhecimentos

Acesso Cliente Extranet E-mail



Home

Institucional

Serviços

Cursos

Notícias

Contato

Notícia

Pesquisar Notícias

Ano: Mês: Texto:

Dicas para a pesquisa:

1. Para pesquisar notícias por títulos ou conteúdo informe a palavra-chave no campo texto e clique em pesquisar.
2. Procure evitar palavras comuns, tais como "lei", "doutrina", etc., pois elas acabam não sendo um critério seletivo.
3. Certifique-se que a palavra pesquisada está corretamente digitada.
4. Em caso de dúvidas, escreva-nos.

MPF em Santana do Livramento (RS) realiza avaliação dos portais da transparência em 6 municípios da região

Trabalho faz parte do Ranking Nacional da Transparência

O Ministério Público Federal em Santana do Livramento realizou avaliação dos portais da transparência em 6 municípios na sua área de atribuição (Cacequi, São Gabriel, Rosário do Sul, Quaraí, Dom Pedrito e Santana do Livramento).

Como resultado da avaliação foi elaborado o Ranking Nacional da Transparência, publicado no endereço www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia. Na área de abrangência do MPF em Santana do Livramento, destaca-se positivamente o Município de Cacequi, com uma avaliação de 8,3 (Escala de 0 a 10); por outro lado, o Município de São Gabriel obteve a pior avaliação, somando apenas 5,2 pontos. Ainda, da região, o Município de Cacequi obteve a 165ª colocação no Ranking Nacional, e a 47ª colocação em âmbito Estadual. O projeto contemplou 100% dos 5.568 municípios, nos 26 estados brasileiros e Distrito Federal.

As principais inconformidades encontradas dizem respeito à prestação de contas (relatório de gestão fiscal) e relatório estatístico dos pedidos de informação, bem como a ausência de informações acerca das competências e estrutura organizacional do ente, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público. A ausência de dados relativos à divulgação nominal da remuneração dos agentes públicos e dados referentes à concessão de diárias (favorecido, período, destino, cargo e motivo) também foi constatada na maioria dos Municípios, explica a procuradora da República Luciane Goulart de Oliveira.

Como medida corretiva foram enviadas, em 09 de dezembro de 2015, recomendações aos 6 Municípios, estabelecendo-se o prazo de 120 dias para regularização dos portais. Em abril deste ano, será feita nova rodada de avaliação, para confirmar a regularização da situação. Caso persistam as irregularidades, serão ajuizadas ações civis públicas contra os municípios em situação irregular, complementa a procuradora.

A iniciativa foi coordenada pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão —que atua no Combate à Corrupção. O trabalho foi elaborado de acordo com a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro —ENCCLA 2015. A ação nº 4 prevê uma estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011 —Lei de Acesso à Informação. O prazo para os Municípios adequarem-se à referida lei esgotou-se no primeiro semestre de 2013.

Assessoria de Comunicação Social
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Fones: (51) 3284-7370 / 3284-7369 / 8423 9146
Site: www.mpf.mp.br/rs
E-mail: PRRS-Ascom@mpf.mp.br
Twitter: http://twitter.com/MPF_RS
Facebook: www.facebook.com/MPFnoRS

Link da Notícia: <http://www.mpf.mp.br/rs/sala-de-imprensa/noticias/rs/mpf-em-santana-do-livramento-realiza-avaliacao-dos-portais-da-transparencia-em-6-municipios-da-regiao>

Fonte: MPF

Data da Notícia: 12/01/2016

[Voltar](#)

274-

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
12/02/2016 - 13:39:46
Horario de Brasilia
PROTOCOLO:
PRM-SLI-RS-00000566/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA-JURÍDICA

Ofício n. 14/16 34/2016
Ref. Ofício n. 1082/2015/GAB2/PRRS-SL
Recomendação n. 012/2015
12.02.16

Excelentíssima Senhora Procuradora,
Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Santana do Livramento

Em prol do interesse público e para que se dê adequado atendimento à requisição encaminhada por este órgão Ministerial, solicita-se a concessão do prazo de 20 dias, para que o Município manifeste expressamente se acatará ou não os termos da recomendação n. 12, de 30 de novembro de 2015. Aguarda-se manifestação a respeito do solicitado na presente oportunidade.

Atenciosamente,

Carlos Chanan
Procurador Coordenador
OAB/RS 61.147



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

Inquérito Civil nº 1.29.009.001044/2015-98

DESPACHO

CONSIDERANDO o pedido de dilação de prazo formulado pelo Procurador Coordenador, Sr. Carlos Chanan (fl. 274), concedo o **prazo de 20 dias** para resposta aos questionamentos formulados através do ofício nº 1082/2015/GAB2/PRRS-SL.

Comunique-se a concessão do prazo, pelo meio mais expedito, com certificação nos autos.

Santana do Livramento, 24 de fevereiro de 2016.


LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República



279
PRM-54-RS-830/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

Inquérito Civil nº 1.29.009.001044/2015-98

CERTIDÃO

Certifico fiz contato telefônico (3968-1002), nesta data, com sr. Carlos Chanan, Procurador Coordenador da Procuradoria Jurídica do Município de Santana do Livramento, para informá-lo da concessão de dilação de prazo de 20 dias para resposta aos questionamentos formulados no ofício 1082/2015/GAB2/PRRS-SL

Santana do Livramento, 29 de fevereiro de 2016.

Diógenes Carneiro de Oliveira
Diógenes Carneiro de Oliveira
Matricula 24.879-7
Chefe do Setor Jurídico

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Santana do Livramento	Av. Tamandaré, 1759 – Centro – Santana do Livramento/RS – CEP 97573-523 Tel./Fax (55) 3241.8500 – e-mail: prrs-prm-livramento@mpf.mp.br
---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA- Of. Nº 060/2016 Sant'Ana do Livramento, 29 de fevereiro de 2016.

Senhora Procuradora:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 1082/2015/ GAB2/PRRS-SL, informar, conforme informações prestadas pelo Departamento de Tecnologia e Informação – DTI, sobre os pontos levantados que precisam ser implantados no Portal de Transparência, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, conforme segue:

1) *“do relatório estatístico contendo a quantidade dos pedidos de informações recebidas, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes”*

- Está sendo providenciado pela empresa DB Seller a disponibilização no sistema de ouvidoria, onde deverá constar o controle de solicitações conforme requerido, logo que instalado a Administração Municipal precisará indicar um ouvidor para verificar, atender, controlar e se responsabilizar sobre esta demanda.

2) *“Indicação no site a respeito do serviço de informações ao cidadão, que deve conter: indicação dos horários de funcionamento”*

- A Administração Municipal deverá indicar todos os pontos e serviços possíveis, como Secretarias, Autarquias, Departamentos e Setores que prestam serviços de informações, com a inserção dos endereços de cada local e os respectivos horários de atendimento.

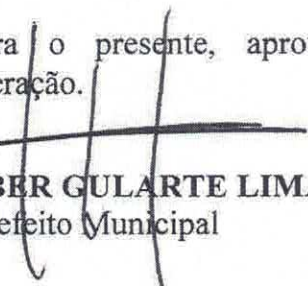
3) *“apresentar possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica”*

- Conforme o Sistema de Ouvidoria a ser instalado, respondido no item 1, este item poderá ser atendido.

4) *“apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação”*

- Conforme o Sistema de Ouvidoria a ser instalado, existirá possibilidade de acompanhamento.

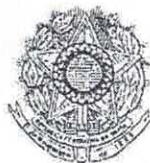
Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração.


GLAUBER GOULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

LUCIANE GOULARTE DE OLIVEIRA

M.D. Procuradora da República - Procuradoria da República de Sant'Ana do Livramento - Ministério Público Federal
Sant'Ana do Livramento - RS.



281

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

TERMO DE ABERTURA DE AUTOS

Nesta data, faço a abertura do 2º volume
dos autos a iniciar na folha 281

Em 15/04/2016

Rodrigo Colman Repetto
Matrícula 24.759-6

Chefe do Setor Jurídico - Substituto



282

Ofício PJM 039/2016

13.04.16

Para: Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Sant'ana do Livramento

Referente: Ofício 1082/2015/GAB2/PRRS-SL – recomendação 012/2015

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador (a):

Ao cumprimentá-lo, o Município de Sant'ana do Livramento, neste ato representado por seu procurador, vem, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

Até o momento, não foi possível obter dos órgãos municipais informações a respeito do acatamento ou não da recomendação n. 012/15.

Considerando que se decretou (Decreto 7480/15 - cópia em anexo), em 15 de outubro de 2015, pelo período de 180 dias, situação de emergência nas áreas urbanas e rurais do Município;

Considerando que tal situação, além dos severos prejuízos à comunidade santanense, impôs o redirecionamento e a readequação de esforços (servidores, máquinas, equipamentos, trâmites administrativos das secretarias municipais,...) para a manutenção dos serviços públicos essenciais;

Considerando ainda que a acentuada diminuição de repasses/transferências de recursos da União e Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Sant'ana do Livramento afetou sensivelmente a receita corrente líquida municipal e que, via de consequência, o Senhor Prefeito editou o Decreto 7474/2016 (cópia em anexo);

Considerando que o referido Decreto, além de outras medidas, reduziu em no mínimo de 20% os cargos comissionados do Município, eliminou despesas com horas extras, vedou a criação de novas gratificações, somadas às vedações e limitações contidas na Lei Complementar 101/00, em especial os artigos 20 e 22, inciso IV;

Considerando que as situações acima expostas alteraram a capacidade do Município responder e atender em tempo hábil às requisições, recomendações e pedidos de informações encaminhadas por este órgão Ministerial, solicita-se a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 dias, para que o mesmo possa receber adequada instrução, através de informações precisas da municipalidade. Roga-se o deferimento do pedido, em nome do interesse público.

Atenciosamente.

Carlos Chanan – Procurador-Coordenador – OAB/RS 61.147



283

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 7.574, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

DETERMINA MEDIDAS PARA
DIMINUIÇÃO DE DESPESAS COM
PESSOAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e os dispositivos acima referidos,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

CONSIDERANDO a crise econômica vivenciada em 2015 que resultou na queda drástica de transferências da União e Estado do Rio Grande do Sul, afetando também a arrecadação municipal, assim não atendendo metas de resultado;

CONSIDERANDO que medidas anteriores não surtiram os efeitos almejados;

CONSIDERANDO que há a necessidade de redução de despesas com pessoal, ao teor do Relatório de Gestão Fiscal e do Demonstrativo de Limites referentes ao 3º Quadrimestre de 2015, onde a despesa líquida com pessoal atingiu 56,12%;

CONSIDERANDO a Notificação 006/2016 da UCCI e o contido nos artigos 20 a 23 da Lei 101/2000;

CONSIDERANDO a recomendação contida na Notificação 006/2016 da UCCI, para IMEDIATA adoção do disposto no Art. 33 da LDO/2015, bem como no Art. 169 da CF;

DECRETA:

Art. 1º - Imediata redução em no mínimo 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão.

Art. 2º - Redução em 15% (quinze por cento) da remuneração do Prefeito e Vice-prefeito e de 10% (dez por cento) da remuneração dos Secretários, Procurador, Diretores Presidentes de Autarquias, Chefes de Unidade Técnica e demais Diretores de Autarquias, Secretários Executivos, Diretores de Departamento Técnico, Administrativo ou Operacional e Assessores Técnicos de Nível Superior.



284

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - Eliminação das despesas com horas extras.

Art. 4º - Vedação da criação de novas gratificações ou alteração daquelas já existentes, bem como da efetivação de promoções ou progressões nos quadros de pessoal.

Art. 5º - Vedação do pagamento ou conversão em pecúnia de licenças-prêmio.

Art. 6º - Vedação da conversão em pecúnia de parcela de férias.

Art. 7º - Caberá à Secretaria correspondente expedir instruções complementares e adotar providências para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º - A transgressão de qualquer das limitações previstas neste Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal ou decorrentes de descumprimento do decretado.

Art. 9º - Todas as determinações deste Decreto devem ser observadas também pelas autarquias municipais.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 29 de janeiro de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Claudia Cartana
CLAUDIA RIBEIRO CARTANA
Secretária Municipal de Administração em exercício





285

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 7.480, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

“Declara situação de emergência nas áreas urbanas e rurais do Município, afetadas por chuvas intensas (COBRADE 13.214), inundações (COBRADE 12.100), enxurradas (COBRADE 12.200) e alagamentos (COBRADE 12.300).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art.102, inciso IV e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – as fortes chuvas que atingiram o Município de 07 a 12 de Outubro de 2015, causando grandes danos e prejuízos, cujos dados ainda estão sendo levantados, quantificados e contabilizados, atingindo toda a área do Município, tanto a cidade como o interior;

II – que as fortes chuvas causaram inundações, enxurradas e alagamentos, ocasionando danos patrimoniais e ambientais;

III – que as estradas e vias de acesso ao Município também foram afetadas, sendo necessário a mobilização de maquinário e pessoal para reconstrução e desobstrução das vias a fim de socorrer a população atingida na área urbana e rural;

IV – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados, porém, num primeiro momento os recursos são insuficientes a debelar o sinistro em curto prazo;

V – que em razão do desastre, houve interrupção no abastecimento de água e energia elétrica em vários pontos do município, sendo que estes serviços ainda não foram totalmente restabelecidos;

VI – que em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE;

VII – que as vias do interior atingidas precisam ser reconstruídas para restabelecer o escoamento da produção rural, acesso as escolas e a cidade;

VIII – que parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

IX – que tal conjuntura impõe ao governo municipal adoção de medidas urgentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas (COBRADE 13.214), inundações (COBRADE 12.100), enxurradas (COBRADE 12.200) e alagamentos (COBRADE 12.300).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



286

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Fica o Município e a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a solicitar e/ou requisitar serviços médicos para atendimento de urgências e emergências que temporariamente não possam ser realizadas pela Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento.

Art. 7º. Obtido o reconhecimento federal da situação de emergência, de acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, será autorizada a movimentação de conta vinculada ao FGTS para reconstrução.

Art. 8º. Obtido o reconhecimento federal da situação de emergência, de acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, poderão ser renegociadas dívidas do PRONAF e o PROAGRO, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência do desastre.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o estabelecido no art. 2º, § 5º, da IN 001/2012, de 30 de agosto de 2012, do Ministério de Integração Nacional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sant'Ana do Livramento, 15 de Outubro de 2015.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal